

mesmos Corpos, pelo que se acha expressamente determinado em seus Regimentos, e nas Ordens que posteriormente lhes tem sido expedidos a este respeito, especialmente na Carta Regia de 9 de 9br.^o de 1787, a qual deverão ter em vista: Abstendo-se outro sim de dar Baxas, ou Reformas aos Officiaes de Patentê, sem q. seja nos Cazos, e pelo modo determinado nos mesmos Regimentos, e ordens ultimamente expedidas sobre este objecto. Pelo q. nesta conformidade vos Ordeno q. assim o cumpraes, e façaes inteiramente cumprir pela parte que vos toca. O Principe Nosso Snr o Mandou por seu Especial Mandado, pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e do do Ultramar. Jozé Antonio Gaspar a fes em Lx.^a a 4 de Abril de 1802 — O Secretario Francisco de Borja Garção Stochler a fes escrever — José Telles da Silva — Nicolao de Miranda Silva de Alarcão.//.

Provizão do Conselho Ultramarino p.^o q. fique cessando o Papel Sellado sobre as Dependencias do m.^{mo} Conselho

Dom João por Graça de Deos Principe Reg.^o De Portugal e dos Algarves, da quem, e dá Lem, Már em Affrica de Guiné etc. Faço saber a vós Governador, e Cap.^m Gen.^{al} da Cap.^{nia} de S. Paulo: que Eu Fuy Servido por Minha Regia Rezolução de 12 de Março do prez.^o anno tomada em Consulta do Conselho Ultramarino, sobre a Representação do Porteiro do m.^{mo} Tribunal João Ant.^o Botelho de Gouvea. Encarregado de fazer as despesas miudas, Determinar, q. fique cessando d'escrever-se em papel Sellado o q. houver de ser pago pela Minha Real Fazenda, e isto se vos participa p.^o ficares na certeza de q. as Ordens do Meu Real Serviço, q. até agora se expedião pelo dito Tribunal em papel Sellado, e se não-de d' aqui em diante expedir em papel sem Sello. O Principe Reg.^o N. S.^z o Mandou p.^o seu Especial Mandado pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e do do Ultramar. Jozé Antonio Gaspar a fes em Lx.^a a 20 de Maio de 1802 — O Secretario Francisco de Borja Garção Stochler a fes escrever — Jozé Xavier da Cunha d'Eça Telles de Menezes Carvalho, e Silva.//.

Provizão da Meza da Consiencia e Ordens Ordenando a Junta da Fazd.^a, p.^o impor aos Arrematantes dos Officios de Thezoureiros das Faz.^{as} dos Defuntos e Auzentes Capelas e Rezidios a Obrigação de Requererem com o seu Titulo o Provimento Competente

Dom João por Graça de Deos Principe Reg.^o de Portugal, e dos Algarves d'aquem e d'alem Mar em Africa de Guiné etc. Faço saber a vos Governador e Cap.^m Gen.^{al} da



Capitania de São Paulo, do Meu Conselho, q. tomando na Minha Real consideração o q. Me foi prezente em Consulta do Meu Tribunal da Meza da Consciencia e Ordens, a respeito de ser proveitozo e util q. os Tezoureiros das Fazendas dos Defuntos e Auzentes, Capelas e Reziduos das Provedorias dessa Capitania logo que arrematão os Officios, procurem como titulo que se lhe passa pela Junta da Fazenda se lhe expeça outro pelo dito Tribunal na conformidade do seu Regimento, e do mesmo dos Defuntos e Auzentes, a fim de os obrigar a dar contas, e espartar a prontidão e exactidão das remessas, em que ha sempre demoras, e muitas vezes extravios: Sou Servido Ordenar, que na Junta da Fazenda dessa Capitania, se imponha no acto da Arrematação dos Officios de Thezoureiros das Fazendas dos Defuntos e Auzentes Capelas e Reziduos, aos Arrematantes delles a obrigação de requererem como o Titulo q. pela mesma Junta se lhe expede /e pelo qual poderão logo entrar a servir/ o competente Provimto no Meu Tribunal da Meza da Consciencia e Ordens, o qual dentro de hum anno deverão apresentar ao respectivo Provedor. Pelo que vos Mando façaes executar esta Minha Real Determinação, registando-se esta no Livro competente da referida Junta, p.^a que assim se fique observando. O que vos hei por muito recomendado, e assim o Mando participar aos Ministros Provedores. O Principe Nosso Snr o mandou por seu Especial Mandado p.^r Manoel Velho da Costa, e Domingos Pires Monteiro Bandeira, do seu Conselho e Deputados do Tribunal da Meza da Consciencia e Ordens: João Camillo da S.^a Soiza e Bastos a fes em Lx.^a a 4 de Maio de 1801 — Domingos Pires Monteiro Bandeira a fes escrever — Manoel Velho da Costa — Domingos Pires Monteiro Bandeira — Por Imediata Resolução de S.A.R. de 18 de M.^o de 1801 tomada em Consulta do Tribunal da Meza da Consciencia e Ordens de 9 do mesmo mez e anno — Reg.^{do} a fs. 52 — Reg.^{da} na Contadoria da Junta da Real Faz.^a no L.^o 2.^o de reg.^o de Provisoens Regias a fs 103 v.^o S. P.^{to} 9 de 9br.^o de 1802 — Manoel Jozé Gomes.//.

**Provizão da Meza da Consciencia e Ordens p.^a o Gen.^{al}
informar sobre a Informação do R.^{do} B.^o Declarando
o Rendim.^{to} da Igreja da V.^a de S.^{tas}**

Dom João por Graça de Deos Principe Reg.^o de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e d'alem mar, em Affrica de Guine etc. e do Mestrado, Cavallaria, e Ordem de Nosso Snr Jezus Christo, Faço saber a vós Governador e Cap.^m Gen.^{al} do Estado, e Capitania de S. Paulo, do Meu Conselho, q. Hey por bem Me informeis com vosso Parecer sobre o conteúdo na informação do R.^{do} B.^o desse Bispado, copiada nas